



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Bronze – Grupo G

Jogo SBM098: ADIF ITAPEJARA DO OESTE X ACAF GALO DA FRONTEIRA

Data/local: 20/04/2024 – Itapejara D'Oeste/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. GABRIEL DA SILVA FERREIRA, Camisa n. 08. Registro: 483616, atleta da equipe ACAF GALO DA FRONTEIRA, expulso por dupla-advertência (aos 19'30" dar um carrinho no

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

goleiro da equipe adversária) pois após a expulsão, reclamou de maneira acintosa das decisões da equipe de arbitragem. Neste sentido insta apresentar o completo relatório da equipe de arbitragem: *“Aos 19:30 minutos de jogo expulsei o Sr, Gabriel da Silva Ferreira de camisa N° 08, RG 483616, da equipe ACAF GALO DA FRONTEIRA, por da um carrinho no goleiro da equipe adversária, onde o mesmo já havia sido advertido aos 09:36 minutos de jogo por acertar na altura do tornozelo seu adversário, após a expulsão o mesmo veio em minha direção e me chamou de burro e foi retirado de quadra por seus companheiros. Este é o relatório”*.

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD**¹ em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva